**R E S O L U Ç Ã O Nº 05/2022**

D a t a:- 18 de outubro de 2022.

**Súmula: *Regulamenta o acesso à informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.***

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições contidas no artigo 36, XIII, da Resolução nº 03, de 22 de dezembro de 2016, seu Regimento Interno, **RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, observarão o contido na presente Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

**CAPÍTULO II**

**DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Guaíra será viabilizado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;

III – atendimento de pedido de acesso à informação encaminhado à Ouvidoria da Câmara;

IV – disponibilização de meios para que o interessado possa consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como solicite informação, nos termos desta Resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Guaíra controlar, através de resolução, o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

**Art. 3º** As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Guaíra, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso, de dados inerentes a:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Câmara Municipal de Guaíra;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – resultado do exercício do controle externo; e

VIII – outros dados exigidos por lei.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal de Guaíra.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o Portal da Câmara Municipal de Guaíra deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão encaminhar as informações e respectivas atualizações à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Guaíra

§ 4º Incumbe à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Guaíra gerenciar a publicação e manutenção de informações atualizadas no Portal da Câmara.

**Art. 4.º** Para os fins desta Resolução incumbe à Ouvidoria:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos no Tribunal; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los à ao Protocolo, para autuação e distribuição, se for o caso, conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica;

III – advogado, nos processos em que esteja regularmente constituído; e

IV – pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria de processo em que seja parte ou interessada.

**CAPÍTULO III**

**DO PEDIDO DE ACESSO**

**Art. 6º** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Guaíra.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “*Pedido de Acesso à Informação*”.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 7º** O pedido de informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

1. por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Câmara Municipal de Guaíra;
2. por meio de peticionamento eletrônico através de e-mail, no endereço: *camara@guaira.pr.leg.br*;
3. via telefone através da linha direta da Ouvidoria; ou
4. por correspondência.

II – pessoalmente, mediante requerimento na Ouvidoria.

**Art. 8º** O pedido de informações será imediatamente encaminhado pela Ouvidoria ao Protocolo, que o remeterá à Presidência, exceto se a informação solicitada versar sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite na Câmara Municipal de Guaíra, quando deverá ser observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo único. No caso de processo encerrado e arquivado, a informação requerida poderá ser transmitida, de imediato, pela Ouvidoria.

**CAPÍTULO IV**

**DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 9º** Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outro departamento, a Presidência fixará prazo para que o departamento competente preste as informações requeridas.

**Art. 10.** A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

**Art. 11.** Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de procedimento em trâmite na Câmara Municipal de Guaíra, a Diretoria Geral procederá à distribuição do pedido ao departamento afeto, para relato de seu teor e decisões a serem tomadas.

§ 1º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pela autoridade ou departamento competente;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

IV – mediante publicação no Diário Oficial.

§ 2º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados.

**Art. 12.** Se o pedido envolver mais de um procedimento ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de uma autoridade, poderão ser feitas tantas autuações quantas forem necessárias à conveniência de sua tramitação e à celeridade na sua prestação.

**Art. 13**. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**Art. 14.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Guaíra, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput*todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

**Art. 15.** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverá ser informado ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Guaíra da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encaminhado para anotação na Ouvidoria e encerramento na Diretoria, na forma regimental.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 16.** A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, em despacho do Presidente ou do servidor responsável do setor afetado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e neste Decreto.

**Art. 17.** Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica da Câmara Municipal de Guaíra, bem como as que violem a Política de Segurança Geral aplicada ao Município;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da fiscalização.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**CAPÍTULO VI**

**DO RECURSO**

**Art. 18.** Da decisão denegatória do “pedido de acesso à informação” poderá o interessado interpor Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão ou ciência do requerente.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser exercido o juízo de retratação, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Compete ao Presidente:

I – zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução; e

II – apurar e processar as condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno, no Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, tratando-se de ato cometido por Vereador, a competência será do Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 20**. Anualmente, a Câmara Municipal de Guaíra disponibilizará, em seu portal, relatório estatístico, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de sobre seus solicitantes.

§ 1º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura* necessária.

§ 2º A Ouvidoria será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos e manterá exemplar disponível do ato indicado no *caput* para consulta pública em sua dependência.

**Art. 21.** Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação deste Decreto, bem como a dirimir os casos omissos.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2022.

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**Presidente

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**Secretária